



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## **NOTA DE RECOMENDAÇÃO N° 20210005/SUPINF/AGE/CGE**

**Unidade Auditada:** Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO

**Modalidade de avaliação:** Repactuação de Contratos

**Exercício:** 2020

**Nota de Identificação de Riscos:** NIR n.º 20200051/SUPQUA/AGE/CGE

**Ordem de Serviço:** CGE/AGE N° 20200226, de 14/10/2020

### **1. INTRODUÇÃO**

As atividades desta auditoria foram realizadas em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE N.º 20200226, de 14/10/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

### **ESCOPO**

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação no que tange à repactuação contratual estabelecida no Decreto n.º 47.005, de 27 de março de 2020, o qual obriga as Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual a reduzirem, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento do valor dos contratos com as despesas não previstas no Anexo ao Decreto n.º 46.993, de 25 de março de 2020, exceto os contratos que envolvam mão de obra.

### **LIMITAÇÕES AO TRABALHO DE AUDITORIA**

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

## **METODOLOGIA**

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7.º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a seguinte Nota de Identificação de Riscos, anexa a presente Nota de Recomendação, referente ao contrato em tela, abordando os riscos identificados pela CGE, contendo as Solicitações de Auditoria, a saber:

- **ANEXO I – NIR 20200051 (documento SEI 5135462)**, encaminhada ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI N° 151, de 03/06/2020, conforme SEI-320001/001378/2020.

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüentemente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

## **2. RESULTADO DOS TRABALHOS**

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Por meio do Of.CGE/AGE SEI N° 465, de 02 de setembro de 2020, solicitamos a reiteração das **Solicitações de Auditoria 001 a 005**, fazendo-se necessário a implementação da **Solicitação de Auditoria 006**.

**Constatação 001: Não atendimento às Solicitações de Auditoria 001 a 005, contidas na NIR 20200051**

Em relação às Solicitações de Auditoria 001 a 003 foi solicitado ao DETRO, o que segue:

(...)

**Solicitação de Auditoria 001:** Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, (...), **disponibilize no SEI-RJ notificação feita à empresa Trivale Administração Ltda, listada na Tabela 1**, conforme modelo previsto no ANEXO I do Decreto n.º 47.005/2020.

**Solicitação de Auditoria 002:** Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, (...), **disponibilize no SEI-RJ o Termo Aditivo celebrado com à empresa Trivale Administração Ltda listada na Tabela 1**, conforme modelo previsto no ANEXO II do Decreto n.º 47.005/2020.

**Solicitação de Auditoria 003:** Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, (...), **disponibilize no SEI-RJ justificativa fundamentada da renegociação proposta para a empresa Trivale Administração Ltda, listada na Tabela 1, caso não tenha sido atendido o estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020.**

(...)

Em resposta às *Solicitações de Auditoria 001 a 003*, o DETRO anexou ao processo SEI-320001/001378/2020, o **documento SEI 8169759**, contendo as seguintes informações:

(...)

• Em que pese ao atendimento das Solicitações de Auditoria 001, 002 e 003, atinentes ao Contrato celebrado junto à empresa Trivale, para a prestação do serviço de gestão de abastecimento, ***esclarecemos que o mesmo não se enquadra ao disposto no Decreto n.º 47.005/2020, haja vista tratar-se de despesa de caráter essencial***, conforme autorização do Sr. Secretário de Estado da Casa Civil e Governança disposta no documento 8161026. (Grifo Nosso)

(...)

Em relação a essas respostas, temos os seguintes comentários a fazer:

Entendemos ser contraditória a resposta apresentada pelo DETRO, pois se o Decreto n.º 46.993/2020 se aplica às despesas de caráter não essencial, o Decreto n.º 47.005/2020 dispõe justamente sobre **medidas de redução de despesas, de no mínimo 25% do valor dos contratos com as despesas de caráter essencial**.

Tendo em vista que o DETRO não se encontrava nas Unidades Orçamentárias excepcionalizadas, previstas no § 1.º do art. 2.º do Decreto 46.993/2020, vigente à época, e suas alterações, e que os serviços de gestão e abastecimento, com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustível foram considerados de *caráter essencial*, caberia ao DETRO notificar à empresa Trivale Administração Ltda, conforme modelo previsto no Anexo I, e celebrar Termo Aditivo, conforme minuta prevista no Anexo II, ou apresentar justificativa fundamentada da renegociação proposta, *no caso do não cumprimento da redução mínima estabelecida no art. 1.º do Decreto n.º 47.005/2020*.

O Of. SECCG/CHEGAB SEI n.º 05 (**documento SEI 8161026**), mencionado no **documento SEI 8169759**, trata de resposta ao Of. SETRANS/GABSET SEI n.º 145, cujo assunto se refere à **Despesas com aquisição de combustíveis, entre outros itens necessários ao deslocamento das equipes de trabalho, para dar sequência às suas atividades de fiscalização, sem no entanto, especificar quais seriam estes outros itens**, ou seja, a autorização do Secretário de Estado da Casa Civil e Governança para realizar o

empenhamento com despesa de *aquisição de combustíveis* não impede que o DETRO, obtenha o mesmo êxito na redução de 25% do valor contratual para os mesmos serviços de gestão e abastecimento, com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustível ocorrido na SEAPA.

E ainda, foi inserido o **documento SEI 9208884**, contendo as seguintes informações:

(...)

Trata o presente sobre Of.CGE/AGE SEI N° 151 de 03 de junho de 2020, que ***reitera as solicitações de Auditoria contidas na NIR 20200051 (5135462), a respeito de despesas empenhadas após a publicação dos Decretos n° 46.993/20 e n° 46.999/20.*** (Grifo Nosso)

(...)

Foram inseridas a autorização do Secretário de Estado da Casa Civil (8161026) e o despacho da Coordenadoria de Material e Serviços Gerais (8169759) juntando os documentos solicitados.

Cabe registrar que esclarecimentos sobre esse tema foram prestados no SEI-120001/004562/2020, cuja conclusão do parecer da lavra do Sr. Marco antonio Magalhães Pacheco Filho, Superintendente da Qualidade da Despesa Pública, foi pela baixa do monitoramento dos instrumentos e arquivamento da Nota Técnica n° 022 da Superintendência da Qualidade da Despesa Pública (4553287).

Desse modo, haja vista que o Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro é dotado de autonomia, visto que se trata de uma Autarquia, conforme Decreto de criação; e na forma da conclusão do Parecer 121 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil (SEI-120001/004201/2020), o Decreto n° 46.993/20 não se aplica às despesas realizadas no âmbito de autarquias.

Contudo, pelo que se pode depreender dos autos, uma vez que tal autorização partir de gestão anterior a atual, as despesas em comento foram consideradas como excepcionais pelo ordenador à época.

(...)

Quanto às informações contidas no **documento SEI 9208884**, temos os seguintes comentários a fazer:

I - o Ofício CGE/AGE SEI n.º 151, de 03 de junho de 2020 *não reitera as Solicitações de Auditoria contidas na NIR 20200051*, ele encaminha a Nota de Identificação de Riscos, o Ofício que reitera as Solicitações de Auditoria é o de n.º 465 (documento SEI 7791643), e esta NIR se refere à ***repactuação de contratos estabelecida no Decreto n° 47.005/2020 e não às despesas empenhadas após a publicação do Decreto 46.993/2020 e suas alterações.***

II - Os documentos solicitados por esta CGE não foram apresentados, tendo sido juntado ao processo SEI n.º 320001/001378/2020, a autorização do Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, nos termos do §2.º do art. 2.º do Decreto n.º 46.993/2020, vigente à época, conforme **documento SEI 8161026, já mencionado anteriormente nesta Nota de Recomendações**

III - Quanto ao processo SEI-120001/004562/2020 mencionado, trata de solicitação de esclarecimentos ao DETRO, dos apontamentos constantes do *Relatório da Superintendência da Qualidade da Despesa Pública, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (documento SEI 4553287)*, o qual *identificou o empenhamento das seguintes despesas suspensas pelo Decreto n° 46.993/2020: Diárias, Passagens e Despesas com locomoção e Serviços de frete e transportes*, totalizando o valor de R\$ 43.857,20, em 07/05/2020.

E no **documento SEI 4617604**, do referido processo constam justificativas referentes às *Diárias, Passagens e despesa com locomoção e Serviço de frete e transporte*, mas este assunto será abordado no processo **SEI-320001/001855/2020, referente à NIR 20200086**, tendo em vista que esta NR se refere à

*repactuação de contratos, estabelecida no Decreto nº 47.005/2020 e não às despesas empenhadas após a publicação do Decreto 46.993/2020 e suas alterações.*

Quanto aos *Serviços de frete e transporte*, temos ainda a comentar que consta no item 3 do **documento SEI 4617604**, que trata-se apenas de contrato entre o DETRO e as *empresas de reboque e acautelamento de veículos irregulares*, referente a serviço prestado em jan/2020, ou seja, *não menciona os serviços de gestão e abastecimento, com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustível com a empresa Trivale Administração Ltda*, tendo sido juntado ao processo SEI-120001/004562/2020, os **documentos SEI 4628224** (Of. SETRANS/GABSET SEI N.º 145) e **4628253** (Of. SECCG/CHEGAB SEI N.º 05), datados de 07/04/2020, cujo assunto trata da solicitação de autorização pela Secretaria de Estado de Transportes e da concessão da autorização do Secretário de Estado da Casa Civil e Governança para as *despesas com combustíveis, entre outros itens necessários ao deslocamento das equipes de trabalho, para dar sequência às suas atividades de fiscalização*, sem no entanto, especificar quais seriam estes outros itens, o que não impede que o DETRO, obtenha o mesmo êxito na redução de 25% do valor contratual para os mesmos serviços de gestão e abastecimento, com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustível ocorrido na SEAPA.

Ressaltamos ainda que, o que leva ao ensejo da baixa do monitoramento dos instrumentos e arquivamento da *Nota Técnica nº 022, pela Superintendência da Qualidade da Despesa Pública* (doc. SEI 4553287), contida no **documento SEI 6860484**, foi a *autorização do então Secretário de Estado da Casa Civil e Governança* (doc. SEI 4628253), exclusivamente para as despesas ora em verificação (que no caso da Nota Técnica contida no **documento SEI 4553287**, seriam as despesas com *Diárias, Passagens e Despesas com locomoção e Serviços de frete e transportes*).

IV - Quanto ao processo *SEI-120001/004201/2020* ora mencionado, trata de solicitação de esclarecimentos à UENF, dos apontamentos constantes do *Relatório da Superintendência da Qualidade da Despesa Pública, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão* (**documento SEI 4377181**), o qual *identificou o empenhamento das seguintes despesas suspensas pelo Decreto nº 46.993/2020: Manutenção e Conservação de Bens Móveis*, totalizando o valor de R\$ 60.986,52, no período de 01/04/2020 a 22/04/2020, ou seja, **não diz respeito ao Decreto nº 47.005/2020, objeto da NIR 20200051**.

Em relação ao **documento SEI 5061855**, contido no processo SEI-120001/004201/2020, constam ainda 02 questionamentos em relação ao Decreto n.º 46.993/2020, o que não é objeto desta NR: i) se o Decreto n.º 46.993/2020 é aplicável as despesas realizadas no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro e ii) se o Decreto n.º 46.993/2020 é aplicável as despesas realizadas no âmbito das demais Fundações e Autarquias integrantes da Administração Indireta Estadual que disponham de *autonomia administrativa* estabelecida pelas respectivas *leis de criação*, tendo estes questionamentos sido submetido à *Assessoria Jurídica da SECCG*, conforme **documento SEI 5372619**, o qual apresentou entendimento pela não aplicabilidade do Decreto nº 46.993/2020 nas despesas realizadas no âmbito da UENF, considerando a sua autonomia universitária constitucionalmente conferida em seu art. 207, o que não quer dizer que esta autonomia universitária seja irrestrita, de forma que as universidades devem ser submetidas à diversas outras normas gerais previstas na Constituição, como as que regem o orçamento, conforme Parecer PNF 04/2007 e pela não aplicabilidade do Decreto nº 46.993/2020 às despesas realizadas no âmbito das Autarquias e Fundações da Administração Indireta Estadual, com autonomia conferida pelas respectivas leis de criação, o que também não quer dizer que esta autonomia não possua limites, devendo ser aplicada às normas gerais sobre controle, fiscalização e orçamento, sendo ainda admissível a estipulação de critérios gerais e submissão a órgãos externos para verificação de atendimento à legislação, o qual apresentou a seguinte aprovação do Procurador do Estado (**documento SEI 5379920**):

**APROVO a Promoção SUBJ/SECC nº 28/2020 – MRC**, que concluiu pela inaplicabilidade do Decreto n.º 46.993/2020 nas hipóteses suscitadas pela consulta, frisando, sem embargo, que *"toda autonomia administrativa encontra limites no próprio ordenamento e deve ser conformada pelas normas gerais sobre controle, fiscalização e orçamento. Sobretudo em orçamento, conforme o Parecer PNF nº 04/2007 e demais precedentes da d. PGE, é admissível a estipulação de critérios gerais e submissão a órgãos externos para verificação de atendimento à legislação, mas não a*

substituição do poder de decisão sobre a realização em si de despesas, o que aniquilaria a autonomia". (grifo nosso)

Diante do informado, *consideramos não atendidas as Solicitações de Auditoria 001 a 003.*

Assim, cabe recomendar ao DETRO:

**Recomendação 001:** Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR:

- especifique quais são os “outros itens necessários ao deslocamento das equipes de trabalho”, que foram excepcionalizadas, pelo Secretário de Estado da Casa Civil e Governança (documento SEI 8161026) e conforme informado no Of. SETRANS/GABSET SEI n.º 145, de 07/04/2020 (documento SEI 4628224, constante do processo SEI-120001/004562/2020);
- informe se foi encaminhado, em anexo ao Of. SETRANS/GABSET SEI n.º 145, de 07/04/2020 (documento SEI 4628224, constante do processo SEI-120001/004562/2020), documento especificando os “outros itens necessários ao deslocamento das equipes de trabalho”, mencionado no Ofício em tela, encaminhando cópia a esta Controladoria Geral do Estado;
- informe detalhadamente o que são “outras despesas”, mencionadas e autorizadas no Of. SECCG/CHEGAB SEI N.º 5, de 07/04/2020 (documento SEI 8161026 constante do processo SEI-320001/001378/2020), e se foi encaminhado à Casa Civil esse detalhamento de despesas. Encaminhando cópia desse detalhamento a esta Controladoria Geral do Estado;
- verifique junto à SEAPA, em nome das boas práticas, os meios utilizados para obtenção da repactuação do contrato para os mesmos serviços de gestão e abastecimento, com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustível;
- **disponibilize no SEI-RJ notificação feita à empresa Trivale Administração Ltda, listada na Tabela 1, conforme modelo previsto no ANEXO I do Decreto n.º 47.005/2020;**
- **disponibilize no SEI-RJ o Termo Aditivo celebrado com à empresa Trivale Administração Ltda listada na Tabela 1, conforme modelo previsto no ANEXO II do Decreto n.º 47.005/2020;**
- **disponibilize no SEI-RJ justificativa fundamentada da renegociação proposta para à empresa Trivale Administração Ltda, listada na Tabela 1, caso não tenha sido atendido o estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020.**

Em relação às **Solicitações de Auditoria 004 e 005** foi solicitado ao DETRO, o que segue:

(...)

**Solicitação de Auditoria 004:** Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, (...) **forneça a relação de contratações** já renegociadas (com êxito e sem êxito), em fase de renegociação, e as renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, **relativas aos demais contratos do ANEXO III**, atingidos pelas determinações do Decreto n.º 47.005/2020 e não selecionados na amostragem de auditoria. Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no **Anexo II**.

**Solicitação de Auditoria 005:** Que a Fundação Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, (...) **informe e forneça cópia digitalizada dos documentos, quanto aos demais contratos relacionados no ANEXO III**, atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade que visem ao atendimento às determinações do Decreto n.º 47.005/2020.

(...)

Quanto às respostas às **Solicitações de Auditoria 004 e 005**, constam no mesmo **documento SEI 8169759**, as seguintes informações:

(...)

• Quanto à Solicitação de Auditoria 004, informamos que a mesma fora atendida por meio da planilha acostada aos autos sob o protocolo 8168667.

• No tocante à Solicitação de Auditoria 005, esclarecemos que o mesmo fora cumprido através das cópias digitalizadas dos Termos Aditivos celebrados em cumprimento ao Decreto nº 47.005/2020, através dos documentos 8168789, 8168839, 8168915, 8169418, 8169625 e 8169706.

(...)

Em relação à resposta à **Solicitação de Auditoria 004**, consideramos *parcialmente atendida*, tendo em vista que o **documento SEI 8168667** informa *apenas 14 contratações, das 34 elencadas no Anexo III*, além do fato de que das 14 contratações, apenas 06 constam as reduções negociadas, não constando a situação das demais contratações, ou seja, se foram renegociadas (com êxito e sem êxito), se estão em fase de renegociação, ou se tratam de contratações cujas tratativas ainda não foram iniciadas. Ressaltamos ainda constar do **documento SEI 8168667**, outras três contratações *não elencadas no Anexo III*, a saber:

- *Contrato 018/2019* - celebrado com a empresa Trivale Administração, para a gestão de abastecimento com fornecimento do combustível, contrato este elencado na Tabela 1 (doc. SEI 5135462);
- *Contrato 001/2020* - celebrado com a Imprensa Oficial, para os serviços de publicação de expedientes no Diário Oficial, referente ao processo SEI-10/005/733/2020;
- *Contrato 002/2020* - celebrado com a Empresa Carlex Transportes e Serviços Eireli, para locação de veículos, referente ao processo E-10/005/109300/2018.

Em consulta realizada no SIAFE Rio, em 27/11/2020, não localizamos no módulo “Contrato” os registros dos Contratos 001/2020 e 002/2020, assim como não localizamos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, os processos SEI-10/005/733/2020 e E-10/005/109300/2018, referente aos Contratos 001/2020 e 002/2020.

Frise-se que o Decreto Estadual n.º 46.730, de 09 de agosto de 2019, dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na administração pública estadual **orienta a digitalização dos processos administrativos em tramitação já produzidos em meio físico**:

Art. 1º - **Fica estabelecido o Sistema Eletrônico de Informações (SEIRJ) como sistema oficial de autuação, produção, tramitação e consulta de documentos e processos administrativos eletrônicos** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A implantação do SEI-RJ nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e **fundacional** do Estado do Rio de Janeiro será realizada de forma gradual, autorizada a SECCG a definir o cronograma de implantação.

Parágrafo Único - **A implantação total deverá estar concluída até o dia 31/03/2020.**

[...]

Art. 5º - **Os processos administrativos em tramitação já produzidos em meio físico deverão ser digitalizados para o SEI-RJ**, por ocasião da implantação do sistema, nos termos do art. 2º. **[grifos nossos]**

Assim, cabe recomendar ao DETRO:

**Recomendação 002:** Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR:

- **forneça a relação de contratações, informando a situação de cada uma delas:** se já foram *renegociadas (com êxito ou sem êxito), em fase de renegociação, e as renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, relativas aos demais contratos do ANEXO III*, atingidos pelas determinações do Decreto nº 47.005/2020 e não selecionados na amostragem de auditoria, que se apresentaram como ATIVO (consulta realizada em 04/08/2020) no Módulo “Contrato – SIAFE Rio”. Para tanto, esta equipe solicita que sejam fornecidas, no mínimo, as informações (campos) presentes no **Anexo II**;
- **informe qual a real situação dos contratos (em vigor, encerrado, suspenso) no ANEXO III.** Caso existam contratos constando como “Em Vigor” que não estejam mais vigentes, **atualizar o módulo “contratos” do SIAFE Rio**, de modo que o mesmo apresente informações corretas em relação aos contratos firmados por esta Entidade;
- justifique o motivo de não constar no SIAFE Rio, no módulo “Contrato”, os registros dos Contratos 001/2020 e 002/2020, referentes aos processos SEI-10/005/733/2020 e E-10/005/109300/2018;
- disponibilize no SEI-RJ os processos SEI-10/005/733/2020 e E-10/005/109300/2018 *ou informe e disponibilize os números dos processos SEI gerados, no caso de migração do processo físico com outro número, fazendo constar deles os números dos processos de pagamentos relacionados;*

Em relação à resposta à Solicitação de Auditoria 005, o DETRO inseriu os documentos SEI 8168789, 8168839, 8168915, 8169418, 8169625 e 8169706, contendo:

- 2º Termo Aditivo ao contrato 013/2013 com a Empresa BNC Paraty Desenvolvimento Imobiliário Ltda;
- 2º Termo Aditivo ao contrato 010/2014 com a Empresa BNC Paraty Desenvolvimento Imobiliário Ltda;
- 1º Termo Aditivo ao contrato 008/2018 com a Empresa 2R Datatel Teleinformática Ltda;
- 4º Termo Aditivo ao contrato 006/2016 com a Empresa RFC Rastreamento de Frotas Eireli;
- 1º Termo Aditivo ao contrato 011/2018 com a Empresa Declink Desenvolvimento e Consultoria de Informática Ltda; e
- 1º Termo Aditivo ao contrato 027/2019 com a Empresa Declink Desenvolvimento e Consultoria de Informática Ltda.

Analisando os Termos Aditivos juntados ao processo SEI n.º 320001/001378/2020 (documentos SEI: 8168789, 8168839, 8168915, 8169418, 8169625 e 8169706), constatamos que em seus parágrafos, da cláusula primeira menciona que a alteração ora firmada resultará em **decréscimo do valor contratual**, em percentual lá estipulado sobre o **valor inicial atualizado do contrato**. Entretanto, confrontando com o informado no SIAFE-Rio não foi possível checar com os valores mencionados nos respectivos Termos Aditivos.

Verificamos ainda a ausência de tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na Administração no **SEI/RJ** referentes aos **Processos:** E-10/005/11567/2019 (contrato 027/2019), E-10/005/4302/2018 (contrato 008/2018), E-10/005/4301/2018 (contrato 011/2018), E-10/005/7845/2016 (contrato 006/2016), E-10/005/6751/2014 (contrato 010/2014) e E-10/135590/2010 (contrato 013/2013).

Quanto à resposta à **Solicitação de Auditoria 005**, consideramos *parcialmente atendida*, tendo em vista que foram inseridos apenas 06 Termos Aditivos de redução do valor, sendo que destes 06 Termos Aditivos, *02 não cumpriram a redução mínima estabelecida no art. 1º do Decreto nº 47.005/2020*, não



constando ainda cópia digitalizada dos **Ofícios de Notificação** de redução do valor dos referidos contratos e dos demais contratos, dos demais **Termos Aditivos** de Redução Quantitativa do valor dos contratos, conforme previstos nos Anexos I e II do Decreto n.º 47.005/2020 e **justificativa** fundamentada da renegociação proposta, *no caso do não cumprimento da redução mínima estabelecida no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020, quanto aos demais contratos relacionados no ANEXO III.*

Assim, cabe recomendar ao DETRO:

**Recomendação 003:** Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR:

- **forneça** cópia digitalizada dos **Ofícios de Notificação** de redução do valor dos referidos contratos, bem como dos demais contratos, dos demais **Termos Aditivos** de Redução Quantitativa do valor dos contratos, conforme previstos nos Anexos I e II do Decreto n.º 47.005/2020 e **justificativa** fundamentada da renegociação proposta, *no caso do não cumprimento da redução mínima estabelecida no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020), quanto aos demais contratos relacionados no ANEXO III, atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade que visem ao atendimento às determinações do *Decreto nº 47.005/2020;**
- **disponibilize no SEI-RJ** os processos E-10/005/4302/2018, E-10/005/6751/2014, E-10/135590/2010, E-10/005/4301/2018, E-10/005/11567/2019 e E-10/005/7845/2016 *ou informe e disponibilize os números dos processos SEI gerados, no caso de migração do processo físico com outro número, fazendo constar deles os números dos processos de pagamentos relacionados;*
- **encaminhe planilha demonstrando os cálculos dos decréscimos ocorridos nos Termos Aditivos referentes aos Contratos** 013/2013, 010/2014, 008/2018, 006/2016, 011/2018 e 027/2019, atualizando no módulo “Contrato” do SIAFE-Rio, os seus valores e os Termos Aditivos.

Em relação à **Solicitação de Auditoria 006** foi solicitado ao DETRO, o que segue:

(...)

**Solicitação de Auditoria 006:** Que a Fundação Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO :

- Disponibilize no SEI-RJ o processo E-10/005/8922/2019;
- Informe à CGE o número do processo SEI gerado, no caso de migração do processo físico com outro número.

(...)

Em resposta à Solicitação de Auditoria 006, o DETRO inseriu o documento SEI **8169759**, contendo a seguinte informação:

(...)

- Em atendimento à Solicitação de Auditoria 006, esclarecemos que o processo E-10/005/8922/2019 já se encontra disponível no SEI-RJ, sob a mesma numeração.

(...)

Em relação ao processo E-10/005/8922/2019, disponibilizado no SEI, temos os seguintes comentários a fazer:

- À exceção do documento à fl. 290, solicitando a inserção do processo no SEI, não identificamos nenhum outro documento referente ao exercício de 2020;
- Não consta no SEI, no processo E-10/005/8922/2019, **os números dos processos de pagamentos relacionados.**

Diante do exposto, *consideramos parcialmente atendida a Solicitação de Auditoria 006.*

Assim, cabe recomendar ao DETRO:

**Recomendação 004:** Que o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento desta NR:

- faça a inserção no SEI, dos demais documentos referentes ao exercício de 2020, no processo E-10/005/8922/2019;
- informe no SEI, no processo E-10/005/8922/2019, os números dos processos de pagamentos relacionados.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação do DETRO quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual a Secretaria deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art. 7.º e art. 9.º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatada a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica da Silva Coelho Leite, Auditora do Estado**, em 27/01/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Gil Hermosa Faria, Coordenadora**, em 27/01/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **12834015** e o código CRC **6BF99D12**.